DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8262/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6334/2020
PROTOCOLO	: 2041509
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PESQUISA DE PREÇOS E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MEDIDA CAUTELAR NEGADA – LICITAÇÃO FRACASSADA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, da **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul**, tendo como objeto a aquisição de concreto asfáltico estocável.

A Divisão de Fiscalização solicitou medida cautelar para suspensão do pregão em razão de irregularidades (peça 11).

A medida cautelar solicitada não foi deferida por este Relator em razão de a licitação já estar **suspensa** em decorrência de impugnações de empresas, optando-se pela oitiva do gestor (peça 22).

Após a intimação do jurisdicionado e apresentação de sua resposta (peça 28), este Relator **indeferiu** a liminar pleiteada pela Divisão Especializada (peça 32).

O Ministério Público de Contas solicitou intimação a fim de confirmar se a licitação tinha sido **fracassada** (peça 38). Em resposta, o jurisdicionado juntou documentos que comprovaram o fracasso do certame (44-50).

A Divisão Especializada e o Ministério Público de Contas pugnaram, então, pelo arquivamento deste processo (peças 54-55).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em exame final, constato que não existiram as irregularidades apontadas pela Divisão Especializada (falhas na pesquisa de preços e no Estudo Técnico Preliminar e ausência de justificativa do quantitativo licitado).

O jurisdicionado afastou as irregularidades apontadas, inclusive tendo demonstrado que a pesquisa de preços foi realizada de forma ampla, com cotação em três fornecedores, internet e banco de preços, sendo inclusive excluídos os preços considerados inexequíveis, como se verifica da tabela juntada às fls. 442.

O resultado deste pregão foi **fracassado** e uma nova licitação foi providenciada pela estatal, sendo o caso de arquivamento destes autos por perda de objeto, conforme posicionamento da própria Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas (peças 54-55).

Portanto, como o resultado da licitação foi fracassado para a administração pública, o caminho natural deste processo de Controle Prévio é o **arquivamento**.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com a opinião da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-07